



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 003/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**

05/2017 a 09/2019

MUNICÍPIO: CONQUISTA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

29 de janeiro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar demanda feita pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio do Memorando-Circular nº 2/2020-ARSAE/CRO (SEI 10576996) e reiterada pelo Gabinete no Ofício ARSAE/GAB nº. 20/2020 (SEI 10587955). Relata-se, no referido documento, que *“baseado em análise dos resultados das análises laboratoriais da Copasa referentes aos esgotos da ETE Conquista, a Câmara informa o descumprimento às condicionantes legais vigentes para o lançamento de esgotos no Estado de Minas Gerais”*.

Foi então solicitada a apreciação, por esta Gerência de Fiscalização Econômica – GFE, dos critérios de faturamento na área de abrangência, da ETE Conquista, que atende a todo o município de Conquista/MG, tendo em vista a situação identificada. Tem-se, como origem do processo, o requerimento peticionado pela Câmara Municipal de Conquista/MG, diante das constatações verificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), por meio do Ofício/CPI nº 018/2019 (SEI 9345070).

Os Relatórios de Fiscalização Operacional GFO nº 32/2017 (SEI 10572871), 121/2019 (10572811) e 04/2020 (SEI 10570650), cujas informações foram complementadas pelo Memorando-Circular nº 02/2020-ARSAE/CRO, destacam que os resultados das fiscalizações realizadas pela Agência estão de acordo com as constatações da comissão parlamentar de inquérito, no que se refere aos apontamentos relacionados aos níveis de eficiência do tratamento de esgotos pelo prestador, nos períodos entre maio de 2017 a janeiro de 2019 e maio de 2019 a setembro de 2019 .

Tendo-se em vista que, nos períodos assinalados, houve descumprimento às condicionantes legais vigentes para alcance de eficiência satisfatória no tratamento de esgotos pela ETE Conquista, segundo os trabalhos mencionados, torna-se necessária uma fiscalização econômica para avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados pela Copasa-MG, em Conquista/MG, aos usuários da área de abrangência da referida ETE, conforme preconizado pela legislação setorial.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

“Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsaem-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsaem-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda da CRO.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas – GIE, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

No entanto, antes de avaliar os valores eventualmente cobrados de forma indevida, em decorrência da ausência ou não efetividade da prestação de serviço de tratamento, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme dados apresentados para o Banco de Faturamento. Busca-se, nessa etapa, avaliar a precisão dos cálculos tarifários da Copasa-MG conforme o perfil de consumo dos usuários, bem como a cronologia de aplicação dos preços autorizados pela Agência. Garante-se, assim, que quaisquer recálculos futuros ficarão limitados a capturar o efeito da reclassificação de serviços, sem outros impactos espúrios. Os dados são resumidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaem-MG		Dif. Fatur Arsaem-MG x Fatur Copasa-MG		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsaem 82/2016	mai/17 a jul/17	Água	374.876	659.439	375.224	660.070	348	0,09%	630
		Esgoto	284.563		284.846		282	0,10%	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	ago/17	Água	128.616	226.169	131.079	226.021	2.463	1,92%	-147
		Esgoto	97.552		94.942		-2.610	-2,68%	
Resolução Arsaem 96/2017	set/17 a jul/18	Água	1.460.668	2.568.781	1.467.116	2.577.688	6.448	0,44%	8.908
		Esgoto	1.108.113		1.110.573		2.460	0,22%	
Transição entre Res. 96/2017 e Res. 111/2018	ago/18	Água	126.288	222.617	128.799	228.135	2.510	1,99%	5.518
		Esgoto	96.329		99.337		3.008	3,12%	
Resolução Arsaem 111/2018	set/18 a jul/2019*	Água	1.059.100	1.879.882	1.058.533	1.878.353	-567	-0,05%	-1.529
		Esgoto	820.782		819.820		-962	-0,12%	
Transição entre Res. 111/2018 e Res. 127/2019	ago/19	Água	136.758	242.177	140.238	242.517	3.480	2,54%	340
		Esgoto	105.419		102.280		-3.140	-2,98%	
Resolução Arsaem 127/2019	ago/19 a set/19	Água	163.389	291.244	163.400	291.219	11	0,01%	-25
		Esgoto	127.855		127.819		-36	-0,03%	
Acumulado		Água	3.449.695	6.090.310	3.464.388	6.104.004	14.693	0,43%	13.695
		Esgoto	2.640.614		2.639.616		-998	-0,04%	

Fonte: Elaborado pela Arsaem-MG com dados do prestador.

* O período entre fevereiro a abril de 2019 não foi considerado por não estar dentro do período delimitado para a fiscalização.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de 0,43% para os serviços de água e -0,04% para esgotamento sanitário (penúltima coluna de dados). A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis, com a quase totalidade dos usuários pagando valores levemente inferiores às referências calculadas pela Arsaem-MG; o que corrobora o

baixo desvio agregado. Uma vez que este montante é relativamente inexpressivo, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então verificar as distorções existentes entre os serviços efetivamente prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Para essa análise, restringe-se a abrangência aos usuários do município de Conquista/MG com os serviços de coleta e tratamento de esgotos no município. A abrangência foi definida tendo como base o indicativo dado pela CRO no Memorando-Circular nº 02/2020-ARSAE/CRO (SEI 10576996).

A Tabela 2 demonstra os números de economias¹ registradas e atendidas pela Copasa-MG no município de Conquista/MG, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

Tabela 2 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado em Conquista/MG

Período	EDT	EDC	Total Esgoto
mai/17	2003	358	2361
jun/17	1999	354	2353
jul/17	1996	352	2348
ago/17	1992	350	2342
set/17	1988	352	2340
out/17	1994	350	2344
nov/17	1991	346	2337
dez/17	1989	345	2334
jan/18	1993	345	2338
fev/18	1996	344	2340
mar/18	1989	341	2330
abr/18	1975	329	2304
mai/18	1978	330	2308
jun/18	1983	330	2313
jul/18	1988	328	2316
ago/18	1995	328	2323
set/18	2004	329	2333
out/18	2003	327	2330
nov/18	2000	326	2326
dez/18	2001	323	2324
jan/19	2008	323	2331
mai/19	2004	324	2328
jun/19	2006	320	2326
jul/19	2022	316	2338
ago/19	2036	322	2358
set/19	2051	325	2376

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Alternativamente, os dados comerciais demonstram que houve cobrança de tarifas de tratamento de esgotos (EDT) no período, apesar do indicativo de prestação dos serviços de tratamento de esgotos em níveis inferiores aos exigidos pela Agência, em seus normativos, e pelos órgãos ambientais. Segundo a CRO, nos meses acima detalhados, foi constatado que o serviço de tratamento dos esgotos sanitários (EDT) coletados

¹ Imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única (Resolução Arsaie-MG nº 40/2013).

no município não foi efetivo, quando considerados os padrões de lançamento de efluentes definidos pela DN Copam/Cerh-MG nº 01 de 2008.

Retornando-se aos dados da Tabela 2, é possível perceber que, ao longo de todo o período de análise, constatou-se que a maioria das economias do município foram faturadas com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

Tabela 3 –Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsaie-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsaie-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
mai-17	100.260	8.424	91.836	59.354	59.354	-	40.906
jun-17	91.450	7.069	84.381	54.202	54.202	-	37.248
jul-17	92.854	7.163	85.690	54.995	54.995	-	37.859
ago-17	97.552	6.968	90.584	66.525	66.525	-	31.028
set-17	114.826	7.677	107.149	58.273	58.273	-	56.553
out-17	116.683	7.523	109.160	59.191	59.191	-	57.492
nov-17	106.786	7.333	99.453	54.475	54.475	-	52.312
dez-17	98.147	6.309	91.838	49.742	49.742	-	48.405
jan-18	102.728	7.261	95.467	52.433	52.433	-	50.295
fev-18	86.415	5.507	80.909	43.944	43.944	-	42.472
mar-18	102.155	6.649	95.507	52.033	52.033	-	50.122
abr-18	98.454	6.434	92.021	50.138	50.138	-	48.317
mai-18	97.911	5.812	92.099	49.483	49.483	-	48.428
jun-18	91.371	5.923	85.448	46.600	46.600	-	44.771
jul-18	92.635	5.813	86.822	47.113	47.113	-	45.522
ago-18	96.329	5.491	90.838	44.570	44.570	-	51.759
set-18	102.276	5.435	96.841	43.826	43.826	-	58.450
out-18	105.443	5.727	99.716	45.273	45.273	-	60.170
nov-18	104.189	5.466	98.723	44.606	44.606	-	59.584
dez-18	93.346	4.955	88.391	39.984	39.984	-	53.362
jan-19	113.497	5.728	107.769	48.296	48.296	-	65.201
mai-19	102.006	5.186	96.820	43.484	43.484	-	58.523
jun-19	93.404	5.015	88.389	40.047	40.047	-	53.357
jul-19	106.621	5.437	101.184	45.207	45.207	-	61.414
ago-19	105.419	5.524	99.896	43.658	43.658	-	61.762
set-19	127.855	5.501	122.354	44.894	44.894	-	82.962
Total	2.640.614	161.329	2.479.285	1.282.343	1.282.343	-	1.358.271

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no Banco de Faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsaie-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível

de distorção, no caso de entendimento de inadequação das cobranças no período em que os níveis de eficiência não foram atingidos pelo prestador no município.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 3 e considerando que todos os usuários, caso ligados a rede de coleta de esgotos deveriam ser faturados pela tarifa EDC nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente R\$ 1.358.271. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, acerca da cobrança indevida provocada pela prestação de serviços de tratamento de esgotamento abaixo dos padrões mínimos exigidos pela Agência e normativos ambientais, conforme apontado pelas fiscalizações da GFO e documentos gerados pela CPI, conduzida pelo poder legislativo do município de Conquista/MG, para o período destacado, a GFE verificou incoerência entre as informações contidas no Banco de Faturamento da Copasa-MG. Ao longo dos meses analisados, estima-se que o prestador tenha percebido uma receita extra de R\$ 1.358.271 ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que o prestador possa se manifestar e eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Também se pressupõe correta identificação das matrículas afetadas e adequada delimitação do período informado pela CRO para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços, desta Agência.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados no item 3 deste relatório, conclui-se pela existência de indícios de cobrança indevida junto a esses usuários, no município de Conquista/MG.

Apresenta-se, portanto, como medida compensatória pela situação relatada no item 3:

i) devolução da diferença entre os valores cobrados, durante o período avaliado, a título de coleta e tratamento de esgotos em que a efetiva prestação dos serviços não venha a ser comprovada pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pela Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013, que ressalta como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, com a devida atualização dos valores, exceto no caso de engano justificável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE, junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados no município de Conquista/MG. Concluiu-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de tratamento do esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram e as ações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada e conduzida pelo Poder Legislativo de Conquista/MG, apontaram não cumprimento dos padrões mínimos de eficiência no tratamento de esgotos coletados e conduzidas a ETE Conquista, não caracterizando a prestação efetiva dos serviços de tratamento do esgoto pela Copasa/MG naquele município. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos e avaliação de determinação de medidas compensatórias aos usuários.

Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0001244/2019-18.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

Equipe Técnica

Vinícius Sales Fraga
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica